



Diário Oficial

Eletrônico

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Nº 323

João Pessoa - Disponibilização: Terça-feira, 27 de setembro de 2022

Publicação: Quarta-feira, 28 de setembro de 2022

ANO 2022

Criado pela Lei nº 11.815 de 18 de dezembro de 2020.

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme Lei Federal Nº 14.063 de 23 de setembro de 2020

→ ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

PORTARIA Nº 740/2022 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **NEIDE LUIZA VINAGRE NOBRE**, Símbolo DP-3, matrícula 80.578-5, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica do acusado Marcondes Henrique de Lucena, nos autos da Ação Penal, Processo nº 0001106-62.2018.815.0231, onde será submetido a julgamento popular, no dia **26/09/2022**, às 08:00 horas, perante o Tribunal do Júri da Comarca de **Mamanguape/PB**. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL. Em João Pessoa, 27 de setembro de 2022.

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 741/2022 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar o Defensor Público **PHILIPPE MANGUEIRA DE FIGUEIREDO**, Símbolo DP-2, matrícula 780.060-6, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica em plenário do júri do pronunciado Jeferson Silva Sousa, Processo nº 0001106-62.2018.815.0231, designado para o dia 26/09/2022, às 08h, perante o Tribunal do Júri da Comarca de Mamanguape/PB. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL. Em João Pessoa, 27 de setembro de 2022.

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO.

Defensor Público-Geral

Ricardo José Costa Souza Barros

Subdefensora Pública-Geral
Maria Madalena Abrantes Silva

Subdefensor Público-Geral
Gerardo Lins Rabello Sobrinho

Corregedor Geral
José Alípio Bezerra de Melo

Chefe de Gabinete
Maria Auxiliadora Targino de Araújo

CONSELHO SUPERIOR | BIÊNIO 2022/24

Ricardo José Costa Souza Barros (Presidente)
Maria Madalena Abrantes Silva
José Alípio Bezerra de Melo
Waldelita de Lourdes da Cunha F. Rodrigues
Maria de Fátima de Sousa Dantas

Enriquimar Dutra da Silva
Monaliza Maelly Fernandes Montenegro
Riveka Campos Martins Bronzeado
Maria do Céu C. Palmeira (Ouvidora)

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Responsável: Jesse Cavalcanti
E-mail: jesse@defensoria.pb.def.br
Edição: Isabel Cristina
Criação: Edgar Pinheiro e Jesse Cavalcanti



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA

**PORTARIA Nº 742/2022 - DPPB/GDPG**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar a Defensora Pública **NAIARA ANTUNES DELA BIANCA**, Símbolo DP-2, matrícula 780.062-2, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa do acusado Felipe José da Silva, Processo nº 0001106-62.2018.815.0231, pelas 8h, do dia 26/09/2022, perante o Tribunal do Júri da Comarca de **Mamanguape/PB**. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL. Em João Pessoa, 27 de setembro de 2022.

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO.

PORTARIA Nº 743/2022 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar o Defensor Público **MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK**, Símbolo DP-3, matrícula 73.979-1, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa técnica do acusado **Valdemir Manoel Mariano**, Processo nº **0000615-95.2016.815.0401**, onde será submetido a julgamento popular, no dia 21/09/22, às 09 horas, que responde perante a o Tribunal do Júri da **Comarca de Umbuzeiro/PB**. GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL. Em João Pessoa, 27 de setembro de 2022.

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO.

➔ ATOS DA CORREGEDORIA GERAL**RECOMENDAÇÃO NORMATIVA nº 004/2022.**

DA CONVOCAÇÃO DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PUBLICA QUE ATUAM NA EXECUÇÃO PENAL E EM VARAS CRIMINAIS, PARA PARTICIPAREM DE REUNIÃO SOBRE TEMA DA MULTA PENAL, ALTERAÇÕES JURISPRUDENCIAIS, TESES DEFENSORIAIS, ABORDAGEM ESTRATEGICAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, a fim de dar fiel cumprimento as diretrizes da Lei de Regência da Defensoria Publica deste Estado, bem como, ao fiel cumprimento dos deveres a serem exercidos pelos Defensores Públicos do Estado da Paraíba:

CONSIDERANDO que é prerrogativa da Corregedoria Geral da Defensoria Publica baixar normas visando a regularidade e o aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Publica, resguardando a independência funcional de seus membros, nos termos do art. 29. XV, da Lei Complementar 104/2012;



CONSIDERANDO que são deveres dos membros da Defensoria Pública do Estado, além de outros previstos em lei, desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes sejam atribuídos pelos órgãos da administração superior, nos termos do art. 156, IV, da Lei Complementar Estadual nº 104/2012, com as alterações previstas na Lei Complementar Estadual nº 169/2021;

CONSIDERANDO a convocação da Escola Superior da Defensoria Pública – DPEPB as Defensoras e Defensores Públicos, para participarem de evento de suma importância e que enseja aprimorar o conhecimento dos membros da instituição;

RECOMENDA:

Art. 1º. Aos membros da Defensoria Pública que exercem suas atividades nas Varas Criminais e na Execução Penal, para participarem de uma reunião que acontecerá de forma *on line* no dia 05 de outubro próximo, às 15h, cujo objetivo é apresentar as principais atualizações acerca do tema da multa penal, abordando as alterações jurisprudenciais quanto ao Tema 931, teses defensoriais (com modelos) e abordagens estratégicas sobre a temática.

Parágrafo Único. O link da reunião será disponibilizado por e-mail e nos grupos de whatsapp.

Publique-se.

João Pessoa, 26 de setembro de 2022.

José Alípio Bezerra de Melo
Corregedor-Geral

RECOMENDAÇÃO NORMATIVA nº 005/2022.

DA APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES EXERCIDAS PELOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA NAS MEDIAÇÕES DE CONFLITOS E ACORDOS EXTRAJUDICIAIS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, a fim de dar fiel cumprimento as diretrizes da Lei de Regência da Defensoria Pública deste Estado, bem como, ao fiel cumprimento dos deveres a serem exercidos pelos Defensores Públicos do Estado da Paraíba:

CONSIDERANDO que é prerrogativa da Corregedoria Geral da Defensoria Pública baixar normas visando a regularidade e o aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, resguardando a independência funcional de seus membros, nos termos do art. 29 da Lei Complementar 104/2012;

CONSIDERANDO que são deveres dos membros da Defensoria Pública do Estado, além de outros previstos em lei, prestar as informações solicitadas pelos órgãos da administração superior, encaminhando relatório de suas atividades na forma e periodicidade estabelecidas pela Corregedoria-Geral, nos termos do art. 156, XVII e XX da Lei Complementar Estadual nº 104/2012, com as alterações previstas na Lei Complementar Estadual nº 169/2021;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 006/2012, publicada no Diário Oficial Oficial em 17 de janeiro de 2013;

RECOMENDA:

Art. 1º. Aos membros da Defensoria Pública que exercem suas atividades na Defensoria Pública na área de **Mediação de Conflitos e Acordos Extrajudiciais**, a apresentação de relatórios das atividades exercidas em cada período, pelo **SIGRA** ou quando não registrado no **SOLAR**, observando as normas estatuídas na Resolução nº 006/2012 do CSDP.



Parágrafo Único - Os registros das atividades exercidas na área de que trata o presente artigo, deverá ser efetivado no **SIGRA**, no 'link': "cadastrar outros meios de soluções extrajudiciais - mediação".

Publique-se.

João Pessoa, 26 de setembro de 2022.

José Alípio Bezerra de Melo
Corregedor-Geral

→ EDITAIS E AVISOS

EDITAL Nº 014/2022 - DPPB/GDPG

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012, com as alterações observadas pela Lei Complementar nº 169/2021, de 27 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO o expediente datado de 23 de setembro de 2022, através do qual as Defensoras Públicas de 3ª entrância, **ARIANE DE BRITO TAVARES**, titular da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca de João Pessoa e **MARIA DE LOURDES ARAÚJO DE MELO**, titular da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca de João Pessoa, solicitam conjuntamente **permuta** entre suas titularidades, com fundamento no art. 75, *usque* 77, da Lei Complementar Estadual 104/2012;

CONSIDERANDO o que prescreve o art. 123 e parágrafo único da Lei Complementar nº 132/2009, quanto à divulgação do requerimento dos interessados;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar aberto o Processo de Remoção por **PERMUTA**, entre as Defensoras Públicas de 3ª entrância **ARIANE DE BRITO TAVARES**, matrícula 88.848-6, titular da 2ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca de João Pessoa e **MARIA DE LOURDES ARAÚJO MELO**, matrícula 80.314-6, titular da 1ª Vara de Executivos Fiscais da Comarca de João Pessoa

Art. 2º Fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias, para que os Membros mais antigos da carreira possam se manifestar quanto ao interesse na permuta, através de requerimento, indicando suas respectivas titularidades e o órgão de seu interesse.

Art. 3º Não haverá efeitos financeiros decorrentes da aplicação da remoção por permuta.

Art. 4º À remoção por permuta, de que trata este edital, aplicam-se os termos da Lei Complementar nº 104, de 23 de maio de 2012.



Art. 5º Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 26 de setembro de 2022.

RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO.